

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB - Sexta, 17 de Junho de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 034/2022/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 062, de 21 de agosto de 2009, resolve,

EXONERAR

LEVI SILVA DE MENEZES, para exercer o cargo de **Diretoria de Meio Ambiente**, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e,

NOMEAR

MATHEUS CASIMIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de **Diretoria de Meio Ambiente**, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até ulterior deliberação.

Sousa, 01 de junho de 2022

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

PORTARIA Nº. 035/2022/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 062, de 21 de agosto de 2009, resolve,

EXONERAR

MATHEUS CASIMIRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de **Diretoria de Agricultura e Recursos Hídricos**, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e,

NOMEAR

LEVI SILVA DE MENEZES, para exercer o cargo de **Diretoria de Meio Ambient Diretoria de Agricultura e Recursos Hídricos e**, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até ulterior deliberação

Sousa, 01 de junho de 2022

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

PORTARIA Nº. 036/2021/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve,

NOMEAR

ALLAMO HILARIO DE SÁ BRAGA, para exercer o cargo de Diretor de Zeladoria Urbana, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Infraestrutura do Município, até ulterior deliberação.

Sousa, 01 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 036/2021/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

NOMEAR

ALLAMO HILARIO DE SÁ BRAGA, para exercer o cargo de Diretor de Zeladoria Urbana, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Infraestrutura do Município, até ulterior deliberação.

Sousa, 01 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 037/2022/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 062, de 21 de agosto de 2009, resolve,

EXONERAR

MATHEUS ALVES LOPES DE SOUSA, do cargo de Gerente de Empreendedorismo Industriais, Comerciais e de Serviços, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Agência Municipal de Desenvolvimento, e,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

NOMEAR

MILLENE ABRANTES DA SILVA, para exercer o cargo de **Gerente de Empreendedorismo Industriais, Comerciais e de Serviços**, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Agência Municipal de Desenvolvimento, até ulterior deliberação.

Sousa, 01 de junho de 2022

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 015/2022/DAESA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar nº. 059, de 25 de junho de 2009, resolve,

NOMEAR

NILTON FLÁVIO DE SOUSA, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Limpeza Urbana - DAI**, integrante do quadro de provimento em comissão do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, até ulterior deliberação.

Sousa, 1º de junho de 2022



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Superintendente do Daesa

PORTARIA Nº. 016/2022/DAESA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar nº. 059, de 25 de junho de 2009, resolve,

N O M E A R

GEAN CARLOS LOPES, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Comercial - DAI, integrante do quadro de provimento em comissão do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, até ulterior deliberação.

Sousa, 1º de junho de 2022

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Superintendente do Daesa

PORTARIA Nº. 017/2022/DAESA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar nº. 059, de 25 de junho de 2009, resolve,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

NOMEAR

JOACI PEREIRA DE LIRA, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Varrição - DAI, integrante do quadro de provimento em comissão do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, até ulterior deliberação.

Sousa, 1º de junho de 2022

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Superintendente do Daesa

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A QUADRILHA JUNINA MATUTOS DA PAZ.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **QUADRILHA JUNINA MATUTOS DA PAZ**, com sede no Conjunto Frei Damião, nº 80, Bairro Conjunto Frei Damião, CEP 58805-210, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 11.807.730/0001-15, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.312/2011**, neste ato representado por **Cosmo Luiz de Andrade**, brasileiro, RG.: 4.638.338 SSP-PB. CPF.: 055.098.174-88, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **QUADRILHA JUNINA MATUTOS DA PAZ** com vistas à realização de evento cultural junino com apresentação de quadrilhas e organização estrutural na cidade de Sousa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - **Compete ao Município:**



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

A - Repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à QUADRILHA JUNINA MATUTOS DA PAZ, em parcela única, no mês de junho;

2 - Compete à Quadrilha Junina Matutos da Paz:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado em favor da cultura local/festas juninas, junto a Fundação Municipal de Cultura no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

B- Promover o evento e custear as apresentações das demais quadrilhas envolvidas no evento em conjunto com a Quadrilha Junina Matutos da Paz

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA - Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 14 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

Cosmo Luiz de Andrade
Presidente da Associação

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 17 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, EXTINGUE E CRIA CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da Administração Superior, direta e das entidades da Administração Indireta, criadas por leis específicas e compostas das Unidades Administrativas inseridas na presente lei.

Art. 2º. Ficam extintas da Estrutura Administrativa do Município, a **Gerência da Cidade** e a **Secretaria de Gabinete** e os respectivos **cargos**. Conforme constam da Seção II - Artigo 5º, Inciso I, alínea "a" e Inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Municipal Nº 026, de 26 de junho de 2003.

Art. 3º. Fica criada a **Diretoria de Assistência Jurídica** e o, respectivo, cargo de **Diretor de Assistência Jurídica** na estrutura da Procuradoria Geral do Município - PGM, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, acrescentando-se à alínea "e" no Inciso II do Art. 8º da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026, de 26 de junho de 2003, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 1º do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Sousa, tem nível hierárquico de Secretaria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.

a) Procuradoria Geral do Município - PGM;

II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Procuradoria Adjunta da Administração Pública;

b) Procuradoria Adjunta da Fazenda Pública;

c) Procuradoria Adjunta Trabalhista;

d) Departamento Jurídico;

e) Diretoria de Assistência Jurídica.

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

a) Secretaria de Gabinete.

I- São atribuições da Diretoria de Assistência Jurídica:

a) Recepcionar os cidadãos que busquem por assistência jurídica;

b) Fazer encaminhamentos dos munícipes, para fins de atendimento presencial pelos Procuradores Especializados e Advogados Públicos com atuação junto ao Programa de Assistência Jurídica Gratuita;

c) Catalogar e organizar os documentos;

d) Confeccionar, protocolar e promover a entrega expedientes, documentos e arrazoados;

e) Diligenciar perante as Unidades Administrativas com objetivo de recrutar informações relacionadas aos interesses e objetos do Programa de Assistência Jurídica Gratuita;

f) Realizar a entrega petições e expedientes de interesse do programa aos órgãos e instituições;

g) Promover a retirada de cópias e realizar arquivo de documentos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- h) Colaborar com o Procurador Geral do Município, com os Procuradores Especializados e Advogados Públicos nas respectivas áreas de atuação;
- i) Agendar atendimentos, reuniões e audiências;
- j) Comunicar, tempestivamente, a quem interessar os atos agendados;
- k) Colaborar com os profissionais na elaboração do relatório;
- l) Auxiliar o Procurador Geral do Município no acompanhamento de processos judiciais e administrativos que envolvam os interesses das pastas;
- m) Exercer outras atribuições e atividades, quando assim forem designadas ou delegadas pelo Procurador Geral do Município;

Art. 4º. Fica criada **Assessoria Jurídica** e o cargo de **Assessor Jurídico** na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, acrescentando-se às alíneas "d", "e" e "f" ao Inciso II e, parágrafo único, ao Art. 10 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026, de 26 de junho de 2003, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

CHEFIA DE GABINETE

Art. 10. A Chefia de Gabinete do Prefeito é composta das seguintes unidades administrativas:

- I. **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.**
 - a) Chefia de Gabinete - CG;
- II. **UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:**
 - a) Ouvidoria Geral do Município;
 - b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon;
 - c) Escritório de Representação do Município – Casa de Sousa;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- d) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- e) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- f) Assessoria Jurídica;

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

Secretaria de Gabinete;

Gerência de Cerimonial.

Art. 5º. O Assessor Jurídico deve, necessariamente, ter conduta ilibada e encontrar-se, regularmente, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

I- São atribuições da Assessoria Jurídica:

- a) Assessora o Gabinete do Prefeito e a Chefia de Gabinete na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e demais expedientes de interesse das Unidades Administrativas;
- b) Elaborar mensagens e razões de vetos;
- c) Emissão de Parecer Jurídico sobre matérias, consultas e questionamentos no âmbito do Gabinete e da Chefia de Gabinete;
- d) Auxiliar a Chefia de Gabinete no acompanhamento de processos judiciais e administrativos que envolvam os interesses das pastas;
- e) Acompanhar o Prefeito Municipal nas audiências e reuniões em que for notificado, intimado, convidado ou convocado a participar;
- f) Elaborar respostas as notificações / intimações e outros expediente advindos dos Órgãos de Fiscalização e Controle e do Ministério Público;
- g) Catalogar os expedientes em arquivos próprios e controlar os prazos de iniciativa a respostas relacionados aos Órgãos de Fiscalização, Controle e do Ministério Público;
- h) Elaborar minutas de convênios, contratos, mensagens, atas de reuniões, subvenções e notas a imprensa;
- i) Diligenciar junto aos Órgãos e Instituições com vista a obter maior celeridade nos processos administrativos de interesse do Município;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- j) Zelar pela oportuna e correta publicação dos atos oficiais;
- k) Acolher e dar ciência ao Prefeito Municipal e distribuir às Unidade Administrativas respectivas, os expedientes encaminhados à Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores que requeiram respostas, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.
- l) Acompanhar junto a Câmara de vereadores a tramitação dos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo, suprindo a tempo e modo, as necessidades e exigências de informações e documentos;
- m) Digitalizar e encaminhar documentos a serem publicados no Portal da transparência, na Gazeta de Sousa e nos jornais de circulação, em cumprimento as normas de publicidade dos Atos Administrativos;
- n) Produzir despachos em processos administrativos e inserir documentos aos autos para fins de comprovação dos atos publicados;
- o) Atender as solicitações das Secretarias Municipais correlatos em cumprimento as normas de publicidade;
- p) Exercer outras atribuições delegadas e deliberadas pela Chefia de Gabinete do Município.

Art. 6º. Institui a **Gratificação de Incentivo a Atividade - GIA** de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, em benefício do Ouvidor Geral do Município.

Art. 7º. Ficam instituídas, a **Diretoria de Arquitetura e Urbanismo** e a **Diretoria de Engenharia e Construção** e os, respectivos, cargos de **Diretor de Arquitetura e Urbanismo** e **Diretor de Engenharia e Construção**, respectivamente, na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município - SEPLAN, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, acrescentando-se às alíneas “e”, “f” e “g” no Inciso II do Artigo 14 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I- São atribuições da **Diretoria de Arquitetura e Urbanismo**:

- a) Criar infraestrutura física e organizacional com vista a utilização das ferramentas - hardwares e softwares - necessários a elaboração e implementação de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- b) Apoiar a Secretaria de origem e demais Unidades Administrativas do Município envolvidos na elaboração de planos e projetos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- c) Monitorar e avaliar a execução física dos projetos em consonância com os convênios e ou contratos celebrados;
- d) Identificar desvios e entraves à execução dos projetos e propor medidas para o seu ajustamento ou reformulação;
- e) Acompanhar a situação do Município junto ao Cadastro Único de Convênio do Governo Federal – CAUC, promovendo os ajustes e recomendações necessárias ao titular da pasta;
- f) Auxiliar na identificação, promoção e captação dos recursos necessários para o desenvolvimento de projetos no Município;
- g) Acompanhar a execução dos projetos arquitetônicos em execução;
- h) Manter atualizado e a disposição do Município o banco de dados produzido com informações relacionadas a atuação, capazes de subsidiar as ações da Administração Pública;
- i) Verificar e atestar a viabilidade técnica dos projetos;
- j) Elaboração dos instrumentos de planejamento necessários a gestão urbanística;
- k) Implementar atos administrativos que garantam a manutenção da ordem urbana;
- l) Colaborar com as demais Unidades Administrativas e Órgãos de Fiscalização e Controle, nas questões afetas a ordem urbana do Município;
- m) Desempenhar outras atividades afins e ou correlatas, por designação da Secretaria de Planejamento do Município – SEPLAN.

II - São atribuições da **Diretoria de Engenharia e Construção:**

- a) Verificar e atestar a viabilidade técnica dos projetos;
- b) Elaborar diagnósticos, estudos e pesquisas necessários ao processo de planejamento das obras públicas;
- c) Contribuir na elaboração, acompanhamento, avaliação e implementação do Plano Diretor do Município e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, uso ou a regularização do solo urbano. Inclusive, a posse;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro de fontes de recursos para desenvolvimento e execução dos projetos de engenharia e construção;
- e) Participar da elaboração dos projetos técnicos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- f) Participar da elaboração dos projetos destinados a população de baixa-renda;
- g) Promover ações com vista a regularização de áreas ocupadas por população de baixa-renda, passíveis de urbanização;
- h) Analisar a regularidade projetos para construção de imóveis particulares, bem como, a implementação de loteamentos;
- i) Analisar plantas para desmembramento e remembramento de áreas urbanas e rurais do Município;
- j) Manter atualizado e a disposição do Município o banco de dados produzido com informações relacionadas a atuação, capazes de subsidiar as ações da Administração Pública;
- k) Verificar e atestar a viabilidade técnica dos projetos;
- l) Formular e implementar atos que garantam a manutenção da ordem urbana;
- m) Desempenhar outras atividades afins e ou correlatas, por designação da Secretaria de Planejamento do Município - SEPLAN.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 14. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município - SEPLAN, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.**
 - a) Secretaria de Planejamento do Município - SEPLAN;
- II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:**
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Diretoria de Planejamento Municipal;
 - c) Diretoria de Execução de Projetos Municipais;
 - d) Diretoria de Projetos do Programa NOVO LAR;
 - e) Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- f) Diretoria de Arquitetura e Urbanismo;
- g) Diretoria de Engenharia e Construção.

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerente de Fiscalização;
- b) Gerente de Acompanhamento do Programa NOVO LAR;
- c) Gerente de Análise e Aprovação de Projetos;
- d) Gerente de Programação do Orçamento.

Art. 8º. Ficam instituídas, a **Diretoria de Contratação** e a **Diretoria de Gestão de Contratos** e os, respectivos, cargos de **Agente de Contratação** e de **Gestor de Contratos** na estrutura da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, acrescentando-se às alíneas "d" e "e" no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026, de 26 de junho de 2003, que passará a vigor com a seguinte redação:

I- São atribuições da Diretoria de Contratação:

- a) Tomar decisões referente aos contratos da licitação;
- b) Acompanhar o trâmite da licitação;
- c) Dar impulso ao procedimento licitatório;
- d) Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II- São atribuições da Diretoria de Gestão de Contratos:

- a) Administrar todos os contratos desde a assinatura até o encerramento com a entrega do bem, serviço, com o devido pagamento.

Art. 9º. Altera a nomenclatura da Gerência de Fiscalização da Unidade de Gerência de Assistência Intermediária - DAI, na estrutura da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, para Fiscalização de Contratos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Art. 16. A Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria de Finanças do Município – SEFIN;
- b) Tesoureiro Geral;

II - SIMBOLO ESPECIAL - SE

- a) Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

III - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Controladoria;
- b) Diretoria Financeira;
- c) Diretoria de Licitação;
- d) Diretoria de Contratação;
- e) Diretoria de Gestão de Contratos.

IV - UNIDADE DE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Cadastro Técnico Municipal;
- b) Gerência de Receita, Cobrança e Controle da Dívida Ativa;
- c) Fiscalização de Contratos.

Art. 10. Ficam extintas a **Gerência de Execução do Orçamento e Contabilidade**, a **Gerência de Compras** e a **Gerência Financeira** e os respectivos **cargos** da Estrutura Administrativa do Município, junto a Secretaria de Finanças do Município – SEFIN. Conforme constam da Seção VII - Artigo 16, Inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Complementar Municipal Nº 026, de 26 de junho de 2003.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 11. Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Município, junto a Secretaria Municipal de Educação – SME, as gerências e, respectivos, cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal a seguir descritos:

I - Gerência Administrativa do Centro de Formação Continuada de Professores – GACFCP e o cargo, respectivo, de Gerente Administrativo do Centro de Formação de Professores;

a) São atribuições da **Gerência Administrativa do Centro de Formação Continuada de Professores:**

Item 1. Assegurar a gestão administrativa do Centro de Formação Continuada de Professores – CFCP, para a realização dos eventos formativos para professores do Sistema Municipal de Educação de Sousa-PB;

Item 1I. Planejar e supervisionar todo processo de logística, manutenção e conservação da Instituição;

II - Gerência Pedagógica de Educação Integral – GPEI e o cargo, respectivo, de Gerente Pedagógico de Educação Integral;

a) São atribuições da **Gerência Pedagógica de Educação Integral:**

Item I. Planejar, coordenar e acompanhar as ações das Escolas Integrais;

Item II. Orientar a elaboração dos planos de ação e de metas das escolas, fazer gestão dos dados estatísticos das escolas integrais inerentes as avaliações internas e/ou externas;

Item III. Formular e acompanhar a execução das diretrizes de Educação Integral no que se refere ao currículo.

III - Gerência Administrativa de Educação Integral – GAEIG e o cargo, respectivo, de Gerente Administrativo de Educação Integral;

a) São atribuições da **Gerência Administrativa de Educação Integral:**

Item I. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas a disponibilização de infraestrutura pedagógica;

Item II. Garantir a oferta de serviços de apoio quer diretamente quer pela interação com outros setores da Secretaria de Educação;

Item. III. Coordenar a logística necessária para a Educação Integral quanto ao acompanhamento nas escolas.

IV - Gerência do Polo de Tecnologias Educacionais – GPTE e o cargo, respectivo, de Gerente do Polo de Tecnologias Educacionais;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

a) São atribuições da **Gerência do Polo de Tecnologias Educacionais**:

Item I. Coordenar os trabalhos administrativo e pedagógicos do Polo de Tecnologias Educacionais;

Item II. Planejar e oferecer formações de utilização tecnologias educacionais;

Item III. Articular participação dos técnicos, professores, supervisores e diretores;

Item IV. Fomentar a utilização de tecnologias educacionais.

V - Gerência do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da Educação Integral - GNFAPEI e o cargo, respectivo, de Gerente do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da Educação integral;

a) São atribuições da **Gerência do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da Educação Integral**:

Item I. Planejar, coordenar e acompanhar as formações de profissionais da Educação Integral;

Item II. Formular, implementar os planos de formação continuada dos professores, diretores e supervisores das escolas com educação integral;

Item III. Analisar e selecionar o material pedagógico que será trabalhado nas formações;

Item IV. Analisar resultados de avaliações das escolas integrais para subsidiar a elaboração e planejamento das formações.

VI - Gerência de Programas Pedagógicos - GPP e o cargo, respectivo, de Gerente de Programas Pedagógicos;

a) São atribuições da **Gerência de Programas Pedagógicos**:

Item I. Assegurar as orientações para implementação dos programas municipais, estaduais e federais nas escolas do sistema municipal de educação;

Item II. Assessorar, acompanhar e monitorar as ações dos programas pedagógicos, desenvolvidos pelas escolas;

Item III. Elaborar plano de ação e metas para execução dos programas pedagógicos, com foco na aprendizagem dos alunos;

Item IV. Avaliar o impacto dos programas municipais, estaduais e federais no ensino aprendizagem do sistema municipal de educação;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item V. Realizar visitas in loco para acompanhamento dos processos pedagógicos dos programas.

VII - Gerência de Articulação de Convênios e Políticas Educacionais – GACPE e o cargo, respectivamente, de Gerente de Articulação de Convênios e Políticas Educacionais;

a) São atribuições da **Gerência Articulação de Convênios e Políticas Educacionais:**

Item I. Articular junto as esferas estaduais e federais a celebração de convênios para SME;

Item II. Planejar políticas educacionais com foco na aprendizagem, segurança e bem-estar do aluno;

Item III. Acompanhar e viabilizar documentações para a formalização de convênios;

Item IV. Acompanhar a execução dos convênios.

VIII - Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Iniciais – GAAIAI e o cargo, respectivo, de Gerente de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Iniciais;

a) São atribuições da **Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores do Anos Iniciais:**

Item I. Analisar resultados de políticas de avaliação e acompanhamento do Sistema de Ensino, com foco na melhoria dos resultados dos anos iniciais;

Item II. Oferecer apoio técnico aos diretores, supervisores e professores na análise dos resultados das avaliações e indicadores educacionais;

Item III. Planejar e coordenar as ações que integram os sistemas de avaliação que integram o sistema de avaliação nacional, estadual e local em conjunto com a gerência de avaliação.

IX - Gerência de Monitoramento de Programas Financeiros – GMPF e o cargo, respectivo, de Gerente de Monitoramento de Programas Financeiros;

a) São atribuições da **Gerência de Monitoramento de Programas Financeiros:**

Item I. Orientar os diretores e conselhos escolares na adesão e utilização de recursos oriundos programas financeiros destinados às escolas através do conselho escolar;

Item II. Acompanhar e monitorar a execução e aplicação dos recursos utilizados pelos conselhos escolares;

Item III. Orientar os conselhos escolares a realizar assembleias, com a comunidade escolar, para apresentação e discursão das necessidades prioritárias das escolas para aquisição com os recursos financeiro disponíveis;

Item IV. Monitorar os prazos de adesão e execução dos programas, conforme regulamentos legais.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

X – Gerência de Manutenção e Infraestrutura – GMI e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção e Infraestrutura;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção e Infraestrutura**:

Item I. Gerenciar e acompanhar a execução da política de expansão e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, definidas no planejamento global da SME;

Item II. Coordenar e acompanhar a execução e avaliação de planos, programas e projetos de infraestrutura da SME;

Item III. Articular com a Secretaria de Planejamento os procedimentos referentes à reestruturação dos prédios pertencentes à SME;

Item IV. Solicitar à Secretaria de Planejamento do Município, projetos arquitetônicos e complementares destinados à licitação de construção, ampliação reformas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Item V. Acompanhar os procedimentos licitatórios relacionados às obras de reforma/ampliação e construção de obras das unidades escolares da rede;

Item VI. Realizar diagnóstico permanente sobre a situação da rede física escolar municipal para planejamento e intervenções pertinentes;

Item VII. Gerenciar informações, o acompanhamento de processos relacionados à infraestrutura e os arquivos de documentos e projetos relativos às intervenções físicas realizadas nas escolas municipais;

Item VIII. Assegurar o desenvolvimento de estudos sobre os assuntos pertinentes à infraestrutura da rede escolar;

Item IX. Vistoriar, supervisionar e acompanhar periodicamente as obras de competência da Secretaria de Educação, realizando o monitoramento com vistorias comprobatórias do andamento das obras das escolas e creches.

XI - Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Finais – GAAIAF e o cargo, respectivo, de Gerente de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Finais;

a) São atribuições da **Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Finais**:

Item I. Analisar resultados de políticas de avaliação e acompanhamento do Sistema de ensino, com foco na melhoria dos resultados educacionais dos anos finais (6º ao 9º ano);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item II. Oferecer apoio técnico aos diretores, supervisores e professores na análise dos resultados das avaliações e indicadores educacionais;

Item III. Planejar e coordenar as ações que integram os sistemas de avaliação que integram o sistema de avaliação nacional, estadual e local em conjunto com a gerência de avaliação.

XII - Gerência de Apoio a Gestão Escolar - GAGE e o cargo, respectivo de Gerente de Apoio a Gestão Escolar;

a) São atribuições da **Gerência de Apoio a Gestão Escolar:**

Item I. Elaborar, atualizar e normatizar o currículo da educação infantil, anos iniciais e finais;

Item II. Gerenciar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino e da gestão escolar no sistema Municipal de Educação;

Item III. Identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos;

Item IV. Prospectar, avaliar e definir tecnologias para uso pedagógico na educação básica;

Item V. Gerenciar as ações educacionais do sistema municipal de educação;

Item VI. Dimensionar e definir o perfil do Quadro do Magistério;

Item VII. Articular o desenvolvimento do Quadro do Magistério e Aperfeiçoamento dos Professores;

Item VIII. Analisar e avaliar os resultados do ensino e propor medidas para correção de rumos e aprimoramento;

Item IX. Dimensionar as necessidades de atendimento;

Item X. Elaborar plano de formação para diretores escolar;

Item XI. Coordenar a partir dos resultados das avaliações institucional e de desempenho dos alunos, o processo de melhoria da gestão escolar do Sistema Municipal de Educação de Sousa.

XIII - Gerência de Comunicação e Tecnologia da Informação - GCTI e o cargo, respectivo, de Gerente de Comunicação e Tecnologia da Informação;

a) São atribuições da **Gerência de Comunicação e Tecnologia da Informação:**

Item I. Promover a divulgação de atos e atividades realizados pela Secretaria Municipal de Educação em observância aos princípios da publicidade e transparência;

Item II. Planejar e executar as atividades de comunicação social da SME, visando uniformizar as informações;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item III. Coordenar a divulgação de notícias sobre a SME através das redes sociais e página da Secretaria Municipal de Educação no site da Prefeitura de Sousa;

Item IV. Redigir, revisar textos para publicação nos canais de comunicação;

Item V. Elaborar material informativo como notas, releases e pautas de interesse da gestão para divulgação na imprensa;

Item VI. Manter arquivos de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados sobre a educação de Sousa;

Item VII. Desenvolver peças gráficas como folders, cartilhas, banners e outros para comunicação interna e externa da SME;

Item VIII. Oferecer suporte na organização de solenidade públicas da SME;

Item IX. Assessorar aos diretores escolar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação.

XIV - Gerencia de Apoio e Mediação Social do Aluno - GAMSA e o cargo, respectivo, de Gerente de Apoio de Mediação Social do Aluno;

a) São atribuições da **Gerência de Apoio e Mediação Social do Aluno:**

Item I. Acompanhar as mediações escolares do Sistema Municipal de Educação, estabelecendo uma cultura pacífica entre alunos, professores e comunidade;

Item II. Elaborar projetos que promova a redescoberta de valores como tolerância, cooperação e respeito ao outro;

Item III. Mediar pacificação de conflitos escolares, mediar a relação entre órgãos de proteção da criança e do adolescente e escolas;

Item IV. Mediar a relação entre órgãos de proteção da criança e do adolescente e escolas.

XV - Gerência de Monitoramento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - GMPCPE e o cargo, respectivo, de Gerente de Monitoramento de Prestação de Contas de Programas Educacionais;

a) São atribuições da **Gerência de Monitoramento de Prestação de Contas de Programas Educacionais:**

Item I. Orientar aos membros dos conselhos escolares e diretores, os regulamentos legais para execução e prestações de contas da execução de recursos oriundos dos programas financeiros federais;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item II. Solicitar dos diretores escolar encaminhamento de prestações de contas à Gerencia de Monitoramento de prestações de contas nos prazos estipulados nos regulamentos legais;

Item III. Encaminhar para inserção em sistema de monitoramento das prestações de contas.

XVI - Gerência de Acompanhamento Funcional - GAF e o cargo, respectivo, de Gerente de Acompanhamento Funcional;

a) São atribuições da **Gerência de Acompanhamento Funcional:**

Item I. Realizar, em articulação com os setores da SME, levantamento acerca da necessidade de servidores para o seu regular funcionamento, procedendo à movimentação de pessoas para suprimento dos cargos;

Item II. Organizar, monitorar e manter atualizados os registros funcionais, arquivos de documentos e dados cadastrais de servidores ativos e substitutos da SME;

Item III. Monitorar frequência de servidores e encaminhar à Secretaria de Administração;

Item IV. Planejar o quadro de professores, conforme habilitação e demanda de alunos;

Item V. Planejar o quadro de servidores da SME conforme demanda das escolas.

XVII - Coordenação do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores dos Anos Iniciais - CNFAPAI e o cargo, respectivo de Gerente de Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores dos Anos Iniciais;

a) São atribuições da **Coordenação do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores dos Anos Iniciais:**

Item I. Planejar, acompanhar e garantir mensalmente a construção e infraestrutura da Formação de professores;

Item II. Elaborar e analisar material para formações dos professores dos anos iniciais;

Item III. Acompanhar os resultados das avaliações externas e internas dos anos iniciais para diagnosticar as necessidades de formações;

Item IV. Elaborar relatório de avaliação das formações;

Item V. Organizar logística das formações de professores dos anos iniciais.

XVIII - Coordenação do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Formação da Educação Infantil - CNPAFEI e o cargo, respectivo, de Gerente do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Formação da Educação Infantil;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

a) São atribuições da **Coordenação do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Formação da Educação Infantil**:

Item I. Assessorar, acompanhar e avaliar a construção e implantação de Políticas de Educação Infantil dos indicadores de aprendizagem;

Item II. Assessorar as escolas na construção de projetos educacionais *considerando* as demandas da educação infantil;

Item III. Acompanhar e avaliar a implementação de ações;

Item IV. Acompanhar o número de matrículas nas escolas de educação infantil;

Item V. Planejar e desenvolver, em articulação com as escolas do sistema de educação, ações voltadas para o acesso e permanência das crianças da educação infantil;

Item VI. Planejar formação continuada dos professores da educação infantil.

XIX - Gerência de Educação Especial e o cargo, respectivo, de Gerente de Educação Especial;

a) São atribuições da **Gerência de Educação Especial**:

Item I. Acompanhar e garantir a infraestrutura necessária para a Formação de Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Cuidadores Educadores;

Item II. Organização do material didático para alunos especiais;

Item III. Assegurar as condições necessárias para o pleno acesso e participação dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar;

Item IV. Organizar a rota de transporte, para os alunos especiais;

Item V. verificar o funcionamento dos atendimentos, pastas, laudos e orientações aos professores;

Item VI. Fazer levantamento de alunos especiais matriculados na no sistema municipal de educação;

Item VII. Fazer levantamento de alunos especiais matriculados no Sistema Municipal de Educação.

XX - Gerência de Almoxarifado e o cargo, respectivo, de Gerente de Almoxarifado.

a) São atribuições da **Gerência de Almoxarifado**:

Item I. Gerenciar os processos de armazenagem e movimentação de matérias primas, equipamentos, máquinas e outros materiais, garantindo abastecimento de materiais e equipamentos necessárias as escolas;

Item II. Administrar a entrada e saída de materiais;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item III. Acompanhar inventários e protocolos de abastecimento;

Art. 12. A quantidade de cargos e os vencimentos, com o percentual das respectivas GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES, a que se referem os Incisos I a XX do Artigo 11, estão regulamentadas na TABELA V do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei Complementar Municipal.

Art. 13. Fica alterada a alínea “c” do Inciso II e atualizadas as alíneas de "a" a "z" do Inciso III do Art. 18 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026, de 26 de junho de 2003, que passará a vigorar com as seguintes redações;

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação – SME, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Educação – SME.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Técnica Pedagógica;
- c) Assessoria Técnica.

III - UNIDADE DE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Compras e Material - GCM;
- b) Gerência de Compras e Merenda Escolar - GCME;
- c) Gerência de Transporte - GT;
- d) Gerência de Ensino Fundamental - GEF;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- e) Gerência de Ensino Infantil - GEI;
- f) Gerência da Biblioteca Municipal “Humberto Campos - GBM”;
- g) Gerência de Avaliação, Estatística e Projetos Educacionais - GAEPE;
- h) Gerência de Fiscalização - GF;
- i) Gerência Administrativa do Centro de Formação Continuada de Professores - GACFP;
- j) Gerência Pedagógica da Educação Integral - GPEI;
- k) Gerência Administrativa da Educação Integral - GA EI;
- l) Gerência do Polo de Tecnologias Educacionais - GPTE;
- m) Gerência do Núcleo de Formação de Aperfeiçoamento de Professores da Educação Integral - GNFAPEI;
- n) Gerência de Programas Pedagógicos - GPP;
- o) Gerência de Articulação de Convênios e Políticas Educacionais - GACPE;
- p) Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Iniciais 0 GAAIAI;
- q) Gerência de Monitoramento de Programas Financeiros Escolar - GMPFE;
- r) Gerência de Manutenção de Infraestrutura Escolar - GMIE;
- s) Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Finais - GAAIAF;
- t) Gerência de Apoio a Gestão Escolar - GAGE;
- u) Gerência de Comunicação e Tecnologia da Informação - GCTI;
- v) Gerência de Apoio e Mediação Social do Aluno - GAMSA;
- w) Gerência de Monitoramento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - GMPCPE;
- x) Gerência de Acompanhamento Funcional - GAF;
- y) Coordenação do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores dos Anos Iniciais - CNFAPAI;
- z) Coordenação do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Formação da Educação Infantil - CNPAFEI;
- a.a) Gerência de Educação Especial - GEE;
- b.b) Gerência de Almojarifado - GE.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 14. Fica extinta a **Coordenação Pedagógica do SOUSA VEST**, da Estrutura Administrativa do Município e o respectivo **cargo**, vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SME. Conforme consta do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal Nº 0147, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 15. Ficam criadas na estrutura administrativa do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, as gerências, coordenações e, respectivos, cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal a seguir descritos:

I - Gerência de Manutenção do Canil e o cargo, respectivo, de Gerente do Canil Municipal;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do Canil**:

Item I. Traçar a estratégia, planeja, organiza, controla e assessora os serviços de manutenção da unidade CANIL;

Item II. Planejar, analisa e atualiza as informações;

Item III. Elaborar e apresenta o resultado e os relatórios gerenciais.

II - Gerência de Manutenção do CDI e o cargo, respectivo, de Gerente Manutenção do CDI Municipal;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do CDI**:

Item I. Traçar a estratégia, planeja, organiza, controla e assessora os serviços de manutenção da unidade Centro de Imagem;

Item II. Planejar, analisa e atualiza as informações;

Item III. Elaborar e apresenta o resultado e os relatórios gerenciais.

III - Gerência de Atendimento do CDI e o cargo, respectivo, de Gerente de Atendimento do CDI Municipal;

a) São atribuições da **Gerência de Atendimento do CDI**:

Item I. Montar o plano de atendimento, implanta ferramentas, estratégias e melhorias no setor;

Item II. Coordenar as funções cotidianas;

Item III. Supervisionar e otimiza procedimentos de atendimento;

Item IV. Verificar indicadores de atendimento ao cliente;

Item V. Gerenciar o fluxo da unidade.

IV - Coordenação de Atendimento do CEO – Zona Sul e o cargo de Coordenador de Atendimento do CEO – Zona Sul;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

a) São atribuições da **Coordenação de Atendimento do CEO - ZONA SUL**:

Item I. Administração e fiscalização dos funcionários abaixo na escala hierárquica;

Item II. Controle de frequência, coordenação dos funcionários da unidade;

Item III. Desenvolvimento de técnicas e avanços para a melhoria do atendimento dos usuários SUS da unidade.

V - Gerência de Manutenção do CEO - Zona Sul e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção do CEO - Zona Sul;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do CEO - Zona Sul**:

Item I. Traçar a estratégia, planeja, organiza, controla e assessora os serviços de manutenção da unidade CEO - ZONA SUL;

Item II. Planejar, analisa e atualiza as informações;

Item III. Elaborar e apresenta o resultado e os relatórios gerenciais.

VI - Gerência de Atendimento do CEO - Zona Sul e o cargo, respectivo de Gerente de Atendimento do CEO - Zona Sul;

a) São atribuições da **Gerência de Atendimento do CEO - Zona Sul**:

Item I. Montar o plano de atendimento, implanta ferramentas, estratégias e melhorias no setor;

Item II. Coordenar as funções cotidianas;

Item III. Supervisionar e otimizar procedimentos de atendimento;

Item IV. Verificar indicadores de atendimento ao cliente;

Item V. Gerenciar o fluxo da unidade.

VII - Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção da Residência Terapêutica;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica**:

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de manutenção da unidade RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA;

Item II. Planejar, analisar e atualizar as informações;

Item III. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.

VIII - Gerência de Manutenção do CEO e o cargo, respectivo, de Gerência de Manutenção do CEO;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do CEO:**

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de manutenção da unidade CEO;

Item II. Planejar, analisar e atualizar as informações;

Item III. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.

IX - Gerência de Atendimento do CEO e o cargo, respectivo, do Gerente de Atendimento do CEO;

a) São atribuições da **Gerência de Atendimento do CEO:**

Item I. Montar o plano de atendimento, implantar ferramentas, estratégias e melhorias no setor;

Item II. Coordenar as funções cotidianas;

Item III. Supervisionar e otimizar procedimentos de atendimento;

Item IV. Verifica indicadores de atendimento ao cliente;

Item V. Gerencia o fluxo da unidade.

X - Gerência de Manutenção do CAPS-AD e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção do CAPS-AD;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do CAPS-AD:**

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de manutenção da unidade CAPS-AD;

Item II. Planejar, analisar e atualizar as informações;

Item III. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.

XI - Gerência de Manutenção do CAPS-I e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção do CAPS-I;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do CAPS-I:**

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de manutenção da unidade CAPS I;

Item II. Planejar, analisar e atualizar as informações;

Item III. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.

XII - Gerência de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA:**



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de manutenção da unidade CAPS – TOZINHO GADELHA;

Item II. Planejar, analisar e atualizar as informações;

Item III. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.

XIII - Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia e o cargo, respectivo, de Gerente do Centro Municipal de Oftalmologia;

a) São atribuições da **Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia:**

Item I. Montar o plano de atendimento, implantar ferramentas, estratégias e melhorias no setor; coordena as funções cotidianas;

Item II. Supervisionar e otimizar procedimentos de atendimento;

Item III. Verificar indicadores de atendimento ao cliente;

Item IV. Gerenciar o fluxo da unidade.

XIV - Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital e o cargo, respectivo, de Gerente de Acompanhamento do Programa Saúde Digital;

a) São atribuições da **Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital:**

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de saúde digital, de forma que avance tecnologicamente, diminuído as filas de atendimento e dando transparência aos cidadãos usuários do SUS;

Item II. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.

XV - Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde:**

Item I. Traçar a estratégia, planejar, organizar, controlar e assessorar os serviços de manutenção da unidade SECRETARIA DE SAÚDE;

Item II. Planejar, analisar e atualizar as informações;

Item III. Elaborar e apresentar o resultado e os relatórios gerenciais.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 16. A quantidade de cargos e os vencimentos, com o percentual das respectivas GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES, a que se referem os Incisos I a XV do Artigo 15, estão regulamentadas na TABELA VI do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei Complementar Municipal.

Art. 17. Ficam alterada a alínea “a” do Inciso I e atualizadas as alíneas do Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 0133, de 29 de abril de 2015, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tem as seguintes unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Assistência à Saúde;
- c) Diretoria de Planejamento;
- d) Diretoria de Vigilância em Saúde.

III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO - DAI-I:

- a) Coordenação da Estratégia de Saúde da Família;
- b) Coordenação da Estratégia de Saúde Bucal;
- c) Coordenação do NASF;
- d) Coordenação do CAPS - III;
- e) Coordenação do CAPS - AD;
- f) Coordenação do CAPS - I;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- g) Coordenação da Policlínica;
- h) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- i) Coordenação da Otológica;
- j) Coordenação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia;
- k) Coordenação da Farmácia Básica;
- l) Coordenação da Farmácia Popular;
- m) Coordenação Geral do SAMU;
- n) Coordenação Administrativa do SAMU;
- o) Coordenação Clínica do SAMU;
- P) Coordenação de Enfermagem do SAMU;
- q) Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos;
- r) Coordenação de Compras;
- s) Coordenação de Almoxarifado;
- t) Coordenação de Logística e Abastecimento de Transportes;
- u) Coordenação de Regulação de Consultas;
- v) Coordenação de Marcação de Consultas;
- w) Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio;
- x) Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria;
- y) Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- z) Coordenação de Epidemiologia e Controle de Agravos.

III - UNIDADES DE CHEFIAS - DAI-II:

- a) Chefe do Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente;
- b) Chefe do Núcleo de Apoio Clínico;
- c) Chefe do Núcleo de Residências Terapêuticas;
- d) Chefe do Núcleo Administrativo;
- e) Chefe no Núcleo de Frota do SAMU;
- f) Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- g) Chefe do Núcleo de Serviços Administrativo;
- h) Chefe de Apoio de Controle de Compras;
- i) Chefe do Núcleo de Controle de Estoque;
- j) Chefe do Núcleo de Licitação;
- k) Chefe do Núcleo de Transportes;
- l) Chefe do Núcleo de Autorização de Procedimentos;
- m) Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Demanda;
- n) Chefe do Núcleo de Transporte e Apoio;
- o) Chefe do Núcleo de Sistema de Informação;
- p) Chefe de Ouvidoria do SUS.

IV - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI-III:

- a) Gerência do Núcleo de Imunização;
- b) Gerência do Núcleo de Saúde da Mulher;
- c) Gerência do Núcleo de Saúde Bucal;
- d) Gerência do Núcleo de Faturamento;
- e) Gerência do Núcleo Administrativo e Financeiro;
- f) Gerência do Núcleo de Patrimônio;
- g) Gerência de Apoio Logístico de Compras;
- h) Gerência de Apoio Logístico de Abastecimento;
- i) Gerência do Núcleo de Informação;
- j) Gerência do Núcleo de Projetos da Saúde;
- k) Gerência do Núcleo de Regulação de Sistemas;
- l) Gerência do Núcleo de Informática;
- m) Gerência do Núcleo de Informação de Dados;
- n) Gerência do Núcleo de Processamento de Dados;
- o) Gerência do Núcleo de Revisão de Contas Assistenciais;
- p) Gerência do Núcleo do Cartão do SUS;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- q) Gerência de Acompanhamento do Programa de Satisção do Usuário;
- r) Secretária Executiva de Gabinete;
- s) Secretária Executiva do Conselho;
- t) Gerência de Manutenção do Canil;
- u) Gerência de Manutenção do CDI;
- v) Gerência de Atendimento do CDI;
- w) Coordenação de Atendimento do CEO – Zona Sul;
- x) Gerência de Manutenção do CEO – Zona Sul;
- y) Gerência de Atendimento do CEO – Zona Sul;
- z) Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica;
- a.a) Gerência de Manutenção do CEO;
- b.b) Gerência de Atendimento do CEO
- c.c) Gerência de Manutenção do CAPS-AD;
- d.d) Gerência de Manutenção do CAPS-I;
- e.e) Gerência de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA;
- f.f) Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia;
- g.g) Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital;
- h.h) Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Ficam Instituídos na estrutura administrativa do Município, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a diretoria, gerências, secretarias e, respectivos, cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal a seguir descritos:

I - Diretoria da CASA LAR e o cargo, respectivo, de Diretor da Casa Lar;

a) São atribuições da **Diretoria da CASA LAR:**

Item I. Responsável pelas ações/atendimentos/programas da entidade;

Item II. Cuidador / Educador: Responsável pelos cuidados diretos, gerais e diários as crianças e adolescentes.

II - Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ e o cargo, respectivo, de Gerente do Programa Meu Bebê;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

a) São atribuições da **Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ**:

Item I. Monitorar a equipe do cadastramento das famílias vulneráveis;

Item II. Fazer planejamentos do Programa;

Item III. Encaminhar as unidades de atendimentos socioassistenciais, de saúde e educação as gestantes que irão ser beneficiadas pelo enxoval.

III - Gerência da PADARIA ESCOLA e o cargo, respectivo, de Gerente da Padaria Escola;

a) São atribuições da **Gerência da PADARIA ESCOLA**:

Item I. Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação dos assistidos dos Programas Municipais e Federais, pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo uma formação profissional;

Item II. Monitorar e planejar os cursos ofertados a população.

IV - Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA e o cargo respectivo, de Gerente do Programa Pão na Mesa;

a) São atribuições da **Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA**:

Item I. Acompanhar e participar das atividades de Produção dos pães produzidos diariamente;

Item II. Planejar e monitorar a logística de recebimento e entrega dos pães as famílias carentes.

V - Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO e o cargo, respectivo, de Gerente do Programa Terceira Refeição;

a) São atribuições da **Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO**:

Item I. Monitorar a equipe do cadastramento e entregas das refeições as famílias vulneráveis;

Item II. Fazer planejamentos do Programa;

Item III. Atualizar os cadastros dos beneficiários do Programa Terceira Refeição;

Item IV. Planejar a logística de entregas.

VI - Gerência OPERACIONAL DE SISTEMAS e o cargo, respectivo, de Gerente Operacional de Sistemas;

a) São atribuições da **Gerência OPERACIONAL DE SISTEMAS**:

Item I. Preencher o CAD-SUAS;

Item II. Monitorar e atualizar os sistemas dos Programas Municipais e Federais da Rede SUAS;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Item III. Instituir e regular o Cadastro Nacional que configurará a base de dados sobre os trabalhadores do SUAS como módulo do sistema de informação cadastral do SUAS – CADSUAS, aplicativo e no sistema da REDE SUAS.

VII - Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA e o cargo, respectivo, de Gerente de Logística do Programa Pão na Mesa;

a) São atribuições da **Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA:**

Item I. Preencher, monitorar e atualizar o sistema de cadastro aos beneficiários do Programa Pão na Mesa;

Item II. Atendimento presencial a população e atualização de cadastros.

VIII - Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO e o cargo, respectivo, de Gerente da Casa de Abrigamento;

a) São atribuições da **Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO:**

Item I. Responsável pelas ações/atendimentos/programas da entidade.

Item II. Cuidador / Educador: Responsável pelos cuidados diretos, gerais e diários aos abrigados.

IX - Secretaria Executiva e o cargo, respectivo, de Secretária Executiva;

a) São atribuições da **Secretaria Executiva:**

Item I. Atribuições comuns à gestão municipal;

Item II. Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos;

Item IV. Responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS;

Item V. Fazer planejamentos e encaminhamentos das funções pertinentes ao cargo.

X - Secretaria Técnica de Gestão e o cargo de Secretária Técnica de Gestão.

a) São atribuições da **Secretaria Técnica de Gestão:**

Item I. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOB-RH/SUAS;

Item II. Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos: distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade).



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 19. A quantidade de cargos e os vencimentos, com o percentual das respectivas GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES, a que se referem os Incisos I a X do Artigo 18, estão regulamentadas na TABELA VII do ANEXO ÚNICO, integrante desta Lei Complementar Municipal.

Art. 20. Fica atualizado o Inciso II para acrescentar a alínea “e” e, o Inciso IV para acrescentar as alíneas “h” a “p” no Artigo 22 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 0141, de 20 de julho de 2015 e pela Lei Complementar Municipal Nº 0188, de 13 de março de 2020, que passará a vigorar com as seguintes redações;

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tem as seguintes unidades Administrativas:

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

II – UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Proteção Social Básica;
- b) Diretoria de Proteção Social Especial;
- c) Diretoria Financeira e Orçamentária do FMAS;
- d) Diretoria de Vigilância Social;
- e) Diretoria da CASA LAR.

III – UNIDADE DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA INDIRETA - DAI

- a) Coordenação dos CRAS I e II;
- b) Coordenação do CREAS;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- c) Coordenação da CASA LAR;
- d) Coordenação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA;
- e) Coordenação do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
- f) Coordenação do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Secretaria Executiva do CMAS.

IV - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Benefícios Assistenciais;
- b) Gerência de Vigilância Socioassistencial;
- c) Gerência de Gestão do Trabalho;
- d) Gerência de Regulação do SUAS;
- e) Gerência da Gestão do SUAS;
- f) Supervisão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Visitador do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- h) Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ;
- i) Gerência da PADARIA ESCOLA;
- j) Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- k) Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO;
- l) Gerência Operacional de Sistemas;
- m) Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- n) Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO;
- o) Secretaria Executiva;
- p) Secretaria Técnica de Gestão.

Art. 21. Ficam criados na estrutura administrativa do Município, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, a ouvidoria, gerências e, respectivos, cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal a seguir descritos:

- I - Ouvidoria da SEINFRA e o cargo, respectivo, de Ouvidor da SEINFRA;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

a) São atribuições da **Ouvidoria da SEINFRA**:

Item I. Receber, analisar e responder denúncias reclamações e elogios no âmbito da Unidade Administrativa;

Item II. Planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões para o exercício das atividades;

Item III. Oficiar as autoridades competentes, respondendo ou cientificando-as das questões apresentadas e requisitar informações e documentos;

Item IV. Estabelecer canais de comunicação com o cidadão, que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e solução dos pleitos.

II - Gerência de Manutenção de Praças e o cargo, respectivo, de Gerente de Manutenção de Praças;

a) São atribuições da **Gerência de Manutenção de Praças**:

Item I. Coordenar os serviços de manutenção das praças;

Item II. Inspeccionar as instalações e equipamentos com regularidade;

Item III. Manter as praças em bom estado de limpeza, conservação e uso.

III - Gerência de Varrição Urbana e o cargo, respectivo, de Gerente de Varrição Urbana;

a) São atribuições da **Gerência de Varrição Urbana**:

Item I. Manter a cidade limpa.

IV - Gerência de Mutirão de Limpeza Pública e o cargo, respectivo, Gerente de Mutirão de Limpeza Pública;

a) São atribuições da **Gerência de Mutirão de Limpeza Pública**:

Item I. Realizar serviços de limpeza na cidade, promovendo o recolhimento do lixo recolhido com regularidade e mantendo a cidade organizada.

V - Gerência de Coleta Seletiva e o cargo, respectivo, de Gerente de Coleta Seletiva;

a) São atribuições da **Gerência de Coleta Seletiva**:

Item I. Mobilizar a comunidade para a separação de materiais integrantes dos resíduos sólidos que podem ser reciclados, e sua coleta;

Item II. Desenvolver ações de coleta seletiva;

Item III. Desenvolver práticas cidadãs em relação a limpeza pública.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

VI - Gerência de Zeladoria Urbana e o cargo, respectivo, Gerente de Zeladoria Urbana.

a) São atribuições da **Gerência de Zeladoria**:

Item I. Zelar pelo patrimônio público;

Item II. Manter as repartições em segurança;

Item III. Manter a guarda do patrimônio, não permitindo a entrada de pessoas estranhas ao serviço;

Item IV. Cuidar e zelar pelas praças e logradouros públicos;

Item V. Zelar pelo patrimônio das repartições.

Art. 22. A quantidade de cargos e os vencimentos, com o percentual das respectivas GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES, a que se referem os Incisos I a VI deste Artigo, estão regulamentadas na TABELA IX do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei Complementar Municipal.

Art. 23. Fica atualizado o Inciso III para acrescentar as alíneas “d” a “i”, ao Artigo 24 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, tem as seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;

b) Diretoria de Projetos e Fiscalização;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- c) Diretoria de Obras Viárias, Estradas e Açudagens;
- d) Diretoria de Transportes;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Administração do Terminal Rodoviário;
- g) Diretor de Zeladoria Urbana;
- h) Diretor de Sistemas de Mutirões.

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Iluminação Pública;
- b) Gerência de manutenção de Equipamentos Urbanos;
- c) Gerência do Cemitério Municipal;
- d) Ouvidoria da SEINFRA;
- e) Gerência de Manutenção de Praças;
- f) Gerência de Varrição Urbana;
- g) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública
- h) Gerência de Coleta Seletiva;
- i) Gerência de Zeladoria Urbana.

Art. 25. Estabelece o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e institui a Gratificação de Incentivo a Atividade - GIA de até 100% (cem por cento) do vencimento para o cargo de Diretor de Zeladoria Urbana, com exercício e atribuições junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	VALOR	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Zeladoria Urbana	DA	1	2.000,00	Até 50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 26. Fica extinta a **Gerência do Vale dos Dinossauros**, da Estrutura Administrativa do Município e o respectivo **cargo**, junto a Secretaria de Municipal Turismo. Conforme consta da Lei Complementar Municipal Nº 0102, de 16 de agosto de 2013.

Art. 27. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto a Secretaria de Municipal Turismo - SEMTUR, constante do Artigo 26 da Lei Complementar Municipal Nº 026, de 15 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, tem as seguintes Unidades Administrativas:

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Turismo;
- b) Diretoria de Marketing;
- c) Diretoria de Meio Ambiente.

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretária de Gabinete.

Art. 28. Fica extinta a **Gerência de Cobertura e Organização de Eventos** e respectivo cargo, e mais 2 (dois) cargos de **Assessor de Imprensa** da Estrutura Administrativa do Município, junto a Secretaria de Comunicação Social - SECOM. Conforme constam da Lei Complementar Municipal Nº 0142, de 20 de julho de 2015.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 29. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, constante do Artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 026, de 15 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, possui as seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria de Comunicação Social - SECOM

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Diretoria Administrativo de Apoio Técnico.

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

a) Gerência de Imprensa e Divulgação;

b) Assessoria de Imprensa (3);

c) Secretaria Executiva.

Art. 30. Fica extinto o cargo de **Coordenador Educativo** da Estrutura Administrativa do Município, junto a Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa - STTRANS. Conforme consta dos cargos de provimento em comissão estabelecidos no ANEXO – TABELA 02 – ITEM 05, da Lei Complementar Municipal Nº 048, de 27 de novembro de 2006.

TABELA 02

CARGOS DE ASSESSORIA SUPERIOR - SIMBOLO DA
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
----	-------	------------	-------



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

01	Diretor de Operações e Planejamento	01	1.725,00
02	Diretor de Fiscalização de Transportes e Trânsito	01	1.725,00
03	Diretor Administrativo Financeiro	01	1.725,00
04	Assessor Jurídico	01	1.725,00

Art. 31. Fica criada a **Gerência de Atendimento** e o, respectivo, cargo de **Gerente de Atendimento** na estrutura da Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, acrescentando ao ANEXO da Lei Complementar Municipal Nº 048, de 27 de novembro de 2006, a TABELA 02.1 com a **UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI**, e seu(s) respectivo(s) número, cargo, símbolo, vagas, valor e gratificação:

Parágrafo único. Institui para o(s) cargo(s) constante(s) da TABELA 02.1 - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento:

TABELA 02.1

UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI,

Nº	CARGO	SIMBOLO	VAGAS	VALOR	GRATIFICAÇÃO
01	Gerência de Atendimento	DAI	1	1.212,00	Até 50%

I- São atribuições da **Gerência de Atendimento**:

- Realizar atendimento ao público de forma presencial e virtual;
- Auxiliar nas demandas internas da STTRANS;
- Exercer outras atribuições por designação do Diretor Superintendente.

Art. 32. Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município, junto a Agência Municipal de Desenvolvimento - AD-Sousa, instituída pela Lei Complementar Municipal Nº 079, de 16 de junho de 2011:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- I - O cargo de Gerente de Renegociação do Programa Fazer Negócio;
- II - A Gerência de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços;
- III - A Gerência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
- IV - A Gerência de Empreendimentos Agropecuários e Pesca;
- V - Um cargo de Apoio Administrativo - Agente Administrativo;
- VI - Três Núcleos - Agentes Técnicos.

Art. 33. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto a Agência Municipal de Desenvolvimento - AD-Sousa, para suprimir no ANEXO II - TABELA 3 e TABELA 4 os cargos extintos por esta lei.

Parágrafo único. Ficam as TABELAS do mencionado ANEXO, constante da Lei Complementar Municipal Nº 033, de 20 de maio de 2004, a vigorando com as seguintes redações:

TABELA 3

**CARGOS DE GERÊNCIA - ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
SIMBOLO DAI-1 - DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Nº	CARGO	QUANTIDADE	VALOR	GARTIFICAÇÃO
01	Gerente de Planejamento Estratégico e Programas Especiais	01	1.212,00	50%

TABELA 4

**CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
SIMBOLO DAI-2 - DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Nº	CARGO	QUANTIDADE	VALOR	GARTIFICAÇÃO
01	Apoio Administrativo - Agente Administrativo	01	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 34. Ficam extintos os cargos de **Fiscais** (3) da Estrutura Administrativa do Município, junto ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON. Conforme constam da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 30 de novembro de 2005.

Art. 35. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, para suprimir da TABELA afixada no ANEXO I, os cargos extintos por esta lei. Passando a dita TABELA do mencionado ANEXO, constante da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 30 de novembro de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CARGOS	VENCIMENTOS	GARGA HORÁRIA
1	Coordenador Executivo do Procon	7.978,60	8 Horas
1	Diretor de Acompanhamento Processual	1.725,00	8 Horas
1	Diretor de Atendimento ao Público	1.725,00	8 Horas
1	Diretor de Fiscalização	1.725,00	8 Horas
1	Consultor Jurídico / Advogado	2.000,00	8 Horas
1	Analista Jurídico / Advogado	2.000,00	8 Horas
2	Secretarias Executivas	1.212,00	8 Horas

Art. 36. O ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Instrumento Normativo, definirá as TABELAS de forma esquematizada, fazendo constar as NOMENCLATURAS DOS CARGOS, o SIMBOLO, a QUANTIDADE, o VENCIMENTO e o percentual das GRATIFICAÇÕES estabelecidas para os cargos instituídos por esta lei na Estrutura da Unidade Administrativa .



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

Art. 38. Ficam alteradas a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 026/2003; Lei Complementar Municipal nº 147/2015; Lei Complementar Municipal nº 133/2015; Lei Complementar Municipal nº 141/2015; Lei Complementar Municipal nº 102/2013; Lei Complementar Municipal nº 142/2015; Lei Complementar Municipal nº 048/2006; Lei Complementar Municipal nº 079/2011; Lei Complementar Municipal nº 033/2004; Lei Complementar Municipal nº 040/2005.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

G Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 002/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO

TABELA I



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Procurador Geral do Município	AD	1	7.978,60	-----
Procuradoria Adjunta da Administração Pública	DA	1	1.725,00	80%
Procuradoria Adjunta da Fazenda Pública	DA	1	1.725,00	80%
Procuradoria Adjunta Trabalhista	DA	1	1.725,00	80%
Departamento Jurídico	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Assistência Jurídica	DA	1	1.725,00	Até 100%
Secretaria de Gabinete	DAI	1	1.212,00	30%

TABELA II

CHEFIA DE GABINETE - CG

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Chefia de Gabinete	AD	1	7.978,60	-----
Ouvidoria Geral do Município	DA	1	3.000,00	Até 50%
Escritório de Representação do Município - Casa de Sousa - João Pessoa-PB	DA	1	1.725,00	50%
Comandante da Guarda Civil Municipal	AD	1	3.000,00	



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Subcomandante da Guarda Civil Municipal	DA	1	1.725,00	50%
Assessoria Jurídica	DA	1	1.725,00	50%
Secretária de Gabinete	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Cerimonial	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA III

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	AD	1	7.978,60	-----
Assessoria Técnica	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Planejamento	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Execução de Projetos Municipais	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Projetos do Programa NOVO LAR	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Arquitetura e Urbanismo	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Engenharia e Construção	DA	1	1.725,00	50%
Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos	DA	1	1.725,00	Até 100%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerência de Acompanhamento do Programa NOVO LAR	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Programação e Orçamento	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Fiscalização	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA IV

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - SEFIN

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretaria de Finanças do Município	AD	1	7.978,60	-----
Tesoureiro Geral	AD	1	7.978,60	-----
Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária	SE	1	7.978,60	-----
Diretoria da Controladoria	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Financeira	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Licitação	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Contratação	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Gestão de Contratos	DA	1	1.725,00	50%
Gerência de Cadastro Técnico Municipal	DAI	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerência de Receita, Cobrança e Controle de Dívida Ativa	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Fiscalização de Contratos	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	AD	1	7.978,60	-----
Diretoria Administrativa	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria Técnica de Pedagogia	DA	1	1.725,00	50%
Assessoria Técnica	DA	1	1.725,00	50%
Gerência de Compras e Material	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Compras e Merenda Escolar	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Transportes	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Ensino Fundamental	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Ensino Infantil	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência da Biblioteca Municipal	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência da Creche	DAI	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerência de Avaliação, Estatística e Projetos Educação	DAI		1.212,00	50%
Gerência de Fiscalização	DAI	1	1.212,00	50%
Secretaria Executiva - SOUSA VEST	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência Administrativa do Centro de Formação Continuada de Professores - GACFP	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência Pedagógica de Educação Integral - GPEI	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência Administrativa de Educação Integral - GAEIG	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência do Polo de Tecnologias Educacionais - GPTE	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da Educação Integral - GNFAPEI	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Programas Pedagógicos - GPP	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Articulação de Convênios e Políticas Educação - GACPE	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Análise e Acompanhamento de	DAI	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Indicadores dos Anos Iniciais - GAAIAI				
Gerência de Monitoramento de Programas Financeiros - GMPF	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção e Infraestrutura - GMI	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Análise e Acompanhamento de Indicadores dos Anos Finais - GAAIAF	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Apoio a Gestão Escolar - GAGE	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Comunicação e Tecnologia da Informação - GCTI	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Apoio e Mediação Social do Aluno - GAMSA	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Monitoramento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - GMPCPE	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Acompanhamento Funcional - GAF	DAI	1	1.212,00	50%
Coordenação do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento	DAI	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

de Professores dos Anos Iniciais - GNFAPAI				
Coordenação do Núcleo de Planejamento, Acompanhamento e Formação da Educação Infantil - CNPAFEI	DAI	1	1.212,00	50%
Gerente de Educação Especial - GEE	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Almoarifado	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde	AD	1	7.978,60	-----
Diretoria Administrativa e Financeira	DA	1	1.725,00	100%
Diretoria de Atenção à Saúde	DA	1	1.725,00	100%
Diretoria de Planejamento	DA	1	1.725,00	100%
Diretoria de Vigilância em Saúde	DA	1	1.725,00	100%
Coordenação da Estratégia de Saúde da Família	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação da Estratégia de Saúde Bucal	DAI-I	1	1.500,00	80%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Coordenação do NASF	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação do CAPS III - TOZINHO GADELHA	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação do CAPS - AD	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação do CAPS - I	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação da POLICÍNICA	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação do CEO	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação da OTOCLÍNICA	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação do CENTRO DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação da FARMÁCIA BÁSICA	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação da FARMÁCIA POPULAR	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação Geral do SAMU - 192	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenador Administrativo do SAMU - 192	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenador Clínico do SAMU - 192	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenador de Enfermagem do SAMU - 192	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos	DAI-I	1	1.500,00	80%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Coordenação de Compras	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Almoxarife	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Logística e Abastecimento de Transportes	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Regulação de Consultas e Exames	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Marcação de Consultas e Exames	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental	DAI-I	1	1.500,00	80%
Coordenação de Epidemiologia e Controle de Agravos	DAI-I	1	1.500,00	80%
Chefe do Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Apoio Clínico	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Residências Terapêuticas	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo Administrativo	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Frota do SAMU - 192	DAI-II	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Chefe do Núcleo do Controle Orçamentário	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe de Apoio Logístico de Compras	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Controle de Estoque	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Licitação	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Transportes	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Autorização de Procedimentos	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Demanda	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Transporte de Apoio	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe do Núcleo de Sistemas de Informação	DAI-II	1	1.212,00	50%
Chefe de Ouvidoria do SUS	DAI-II	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Imunização	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Saúde da Mulher	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Saúde Bucal	DAI-III	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerente do Núcleo de Faturamento	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Patrimônio	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente de Apoio Logístico de Compras	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente de Apoio Logístico de Abastecimento	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Informação	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Projetos da Saúde	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Regulação de Sistemas	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Informática	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Informação de Dados	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Processamento de Dados	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Revisão de Contas Assistenciais	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerente do Núcleo de Cartão SUS	DAI-III	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerente de Acompanhamento do Programa de Satisfação do Usuário	DAI-III	1	1.212,00	50%
Secretária Executiva de Gabinete	DAI-III	1	1.212,00	50%
Secretária Executiva do Conselho	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção do Canil	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção do CDI	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Atendimento do CDI	DAI-III	1	1.212,00	50%
Coordenação de Atendimento do CEO - Z. SUL	DAI-I	1	1.500,00	80%
Gerência de Manutenção do CEO - Z. SUL	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Atendimento do CEO - Z. SUL	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção do CEO	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Atendimento do CEO	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção do CAPS - AD	DAI-III	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerência de Manutenção do CAPS - I	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de manutenção do CAPS - T. GADELHA	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital	DAI-III	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção da Secretaria de Saúde	DAI-III	1	1.212,00	50%

TABELA VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social	AD	1	7.978,60	-----
Diretoria de Proteção Social Básica	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Proteção Social Especial	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria Financeira e Orçamentária do FMAS	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Vigilância Social	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria da CASA LAR	DA	1	1.725,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Coordenação dos CRAS I e II	DAI - I	1	1.500,00	50%
Coordenação do CREAS	DAI - I	1	1.500,00	50%
Coordenação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA	DAI - I	1	1.500,00	50%
Coordenação do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DAI - I	1	1.500,00	50%
Coordenação do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAI - I	1	1.500,00	50%
Secretaria Executiva do CMAS	DAI	1	1.500,00	50%
Gerência de Benefícios Assistenciais	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Vigilância Sócio Assistencial	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Gestão do Trabalho	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Regulação do SUAS	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência da Gestão do SUAS	DAI	1	1.212,00	50%
Supervisor do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAI	1	1.212,00	50%
Visitador do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência da PADARIA ESCOLA	DAI	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência Operacional de Sistemas	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO	DAI	1	1.212,00	50%
Secretaria Executiva	DAI	1	1.212,00	50%
Secretaria Técnica de Gestão	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA VIII

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO - SEINFRA

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Infraestrutura do Município	AD	1	7.978,60	-----
Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Projetos de Fiscalização	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Obras Viárias, Estradas e Açudagens	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Transportes	DA	1	1.725,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Assessoria Técnica	DA	1	1.725,00	50%
Administração do Terminal Rodoviário	DA	1	1.725,00	50%
Diretor de Zeladoria Urbana	DA	1	2.000,00	100%
Diretor de Sistema de Mutirões	DA	1	1.725,00	50%
Gerência de Iluminação Pública	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção de Equipamentos Urbanos	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência do Cemitério Municipal	DAI	1	1.212,00	50%
Ouvidoria da SEINFRA	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Manutenção de Praças	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Varrição Urbana	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Mutirão de Limpeza Pública	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Coleta Seletiva	DAI	1	1.212,00	50%
Gerência de Zeladoria Urbana	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Turismo	AD	1	7.978,60	-----



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Diretoria de Turismo	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Marketing	DA	1	1.725,00	50%
Diretoria de Meio Ambiente	DA	1	1.725,00	50%
Secretaria de Gabinete	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA X

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Comunicação Social	DS	1	7.978,60	-----
Diretor Administrativo e de Apoio Técnico	DA	1	1.725,00	50%
Gerência de Imprensa e Divulgação	DAI	1	1.212,00	50%
Assessoria de Imprensa	DAI	3	1.212,00	50%
Secretaria Executiva	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA XI

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STTRANS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Superintendente	AD	1	7.978,60	-----
Diretor de Operações e Planejamento	DA	1	1.725,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Diretor de Fiscalização de Transportes e Trânsito	DA	1	1.725,00	50%
Diretor Administrativo - Financeiro	DA	1	1.725,00	50%
Assessor Jurídico	DA	1	1.725,00	50%
Gerente de Atendimento	DAI	1	1.212,00	50%

TABELA XII

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - AD-SOUSA

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Presidente	AD	1	7.978,60	-----
Diretor Técnico da Agência Municipal de Desenvolvimento	DA	1	1.725,00	50%
Diretor Administrativo Financeiro da Agência Municipal de Desenvolvimento	DA	1	1.725,00	50%
Diretor de Fomento do PROGRAMA FAZER NEGÓCIO	DA	1	1.725,00	50%
Gerente de Planejamento Estratégico e Programas Especiais	DAI	1	1.212,00	50%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Apoio Administrativo - Agente Administrativo	DAI	1	1.212,00	50%
---	-----	---	----------	-----

TABELA XIII

SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCOM

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Coordenado Executivo	AD	1	7.978,60	-----
Diretor de Acompanhamento Processual	DA	1	1.725,00	50%
Diretor de Atendimento ao Público	DA	1	1.725,00	50%
Diretor de Fiscalização	DA	1	1.725,00	50%
Consultor Jurídico / Advogado	DA	1	2.000,00	
Analista Jurídico / Advogado	DA	1	2.000,00	
Secretaria Executiva	DAI	2	1.212,00	50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 17 DE JUNHO DE 2022

CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. ADICIONA DISPOSITIVOS A LEI 2.292/2011. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0143/2015. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Assistência Jurídica Integral e Gratuita, que será exercida e ficará subordinada, diretamente, a Procuradoria Geral do Município - PGM, com a finalidade de amparar a população de baixa renda do Município de Sousa -PB, no atendimento das necessidades jurídicas e direitos à obtenção de Justiça.

Parágrafo Único - A Assistência Jurídica Integral e Gratuita poderá usar, para fins de abreviação, a sigla - AJIG -.

Art. 2º. A Assistência Jurídica Integral e Gratuita – AJIG, é um programa que tem como objetivo proporcionar à população carente do Município de Sousa -PB, serviços de Assistência Jurídica, no sentido de possibilitar atendimento, orientação, apoio e acompanhamento para os problemas mais agudos, ofertando condições de postulação e defesa em Juízo.

Art. 3º. Os serviços de que trata esta lei, serão exercidos pelos Procuradores Especializados e Advogados Públicos designados. Podendo ser, também, por Assistentes/Assessores Jurídicos do Município e Estagiários do Curso de Direito e outros.

§ 1º - Outros servidores com exercício e atribuições junto a Procuradoria Geral do Município - PGM, poderão ser designados para atuar.

§ 2º - Poderá haver suplementação de servidores, com a designação de Assistentes Sociais e Psicólogos vinculados ao Município, quando se fizer necessário os seus serviços. Bem como, Estagiários dos respectivos cursos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 4º. A Assistência Jurídica somente atenderá pessoas comprovadas e reconhecidamente carentes. Situação essa a ser reconhecida e demonstrada pelo Serviço de Assistência Social, após triagem das condições do eventual beneficiário.

I - Considera-se apto a receber Assistência Jurídica Gratuita, independente de triagem e outras comprovações, os cidadãos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico – ou outro programa que venha a substituí-lo

II - Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente não reúne as condições adequadas, este deixará de ser atendido. O que deve acontecer mediante edição de Termo Circunstanciado, devidamente justificado e assinado pelo profissional do serviço de Assistência Social.

Art. 5º. A Assistência Jurídica Integral e Gratuita – AJIG, instituída por esta lei, não se confunde e nem substituirá os serviços prestados pela Defensoria Pública Federal e Defensoria Pública Estadual.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras atribuições, os serviços da Assistência Jurídica Integral e Gratuita, atuará em todas as áreas do direito, priorizando as questões de relevante motivo e razão social, bem como, a busca pela conciliação entre as partes, antes de demandar judicialmente.

I - Serão priorizadas a Assistência Jurídica às crianças e adolescentes, aos idosos, aos Portadores de Enfermidades graves e as pessoas com Especialidades;

II - Nenhum cidadão será privado do direito aos serviços, por motivo de crença, religião, raça, cor, sexo ou de condição filosófica ou política. Observadas as condições do Art. 4º desta lei.

Art. 7º. Os servidores com desempenho na Assistência Jurídica Integral e Gratuita, exercerão função social e atuarão com objetivos de cunho humanitário.

Art. 8º. Para a proposição e acompanhamento de demandas judiciais, deverá ser pleiteado em favor dos beneficiários, os Benefícios da Justiça Gratuita, conforme disposições do Art. 98 e seguintes da Lei Federal Nº 13.105/2015.

Art. 9º. É defeso aos servidores da Assistência Jurídica Integral e Gratuita:

I - Prestar atendimento, orientação, assistência e acompanhamento jurídico de qualquer espécie, em oposição aos direitos e interesses do Município de Sousa -PB;

II - Atuar fora da Comarca de Sousa -PB, salvo para suscitar a incompetência do Juízo e requer a remessa dos autos a esta Circunscrição Judiciária;

III - Atender pessoas que não habitem no Município de Sousa -PB.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Parágrafo Único - Procuradores, Advogados, Assistentes / Assessores, Estagiários e outros servidores não integrantes da Assistência Jurídica que, eventual e ou esporadicamente, estejam prestando colaboração profissional, ficam igualmente sujeitos às restrições elencadas.

Art. 10. Caberá aos Procuradores, Advogados, Assistentes / Assessores e Estagiários, prestarem a Assistência Jurídica com zelo e dedicação, promovendo atendimento, orientação, apoio e acompanhamento jurídico/processual necessário ao bom desempenho do múnus. Devendo ainda:

- I - Participar das audiências designadas e atuar nos autos processuais promovendo o que de necessário e estilo, impulsionando os processos e interpondo recursos;
- II - Solicitar aos Órgãos da Administração Municipal documentos, exames, diligências, laudos, vistorias, informações e esclarecimentos úteis à boa prestação dos serviços;
- III - Manter registro e controle estatístico dos atendimentos e dos trabalhos realizados;
- IV - Organizar arquivos com assentamentos dos procedimentos realizados.
- V - Comparecer aos expedientes designados e assinar frequência.

Art. 11. É defeso aos servidores integrantes da Assistência Jurídica, o recebimento de honorários contratuais e/ou quaisquer bonificações a título de compensações pelos serviços prestados. Bem como, valores a títulos de custas, diligências e as demais despesas processuais.

§ 1º - Ficam igualmente sujeitos às restrições contidas no "caput" deste artigo, os demais servidores e estagiários não integrantes da Assistência Jurídica;

§ 2º - Outros profissionais não integrantes da Assistência Jurídica, conforme indicação elencada no Art. 3º, caso sejam designados ou queiram prestar sua colaboração profissional, ficam cientes do compromisso de fazer, espontânea e gratuitamente.

Art. 12. Para fins de cumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos e Contratos Administrativos com o Poder Judiciário e com o Ministério Público nas esferas Federal e Estadual, bem como, com Instituições de Ensino Superior (públicas ou privadas), autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Parágrafo Único - No caso de realização de convênio com Instituições de Ensino Superior para fins de estágios, deve-se atentar para os regramentos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.788/2008 e na Lei Complementar Municipal Nº 0143/2015, em parte, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 0160/2017.

Art. 13. A Assistência Jurídica, será instalada em ambiente adequado.

Parágrafo Único - Por conveniência administrativa, os serviços de Assistência Jurídica Gratuita - AJIG, poderão ser realizados de forma itinerante ou em dependências de Órgãos e Instituições Municipais, Estaduais e Federais, com vista melhor atender ao interesse público e aos cidadãos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 14. A documentação física, pessoal e comprobatória da situação socioeconômica, bem como, a destinada à eventual postulação administrativa / judicial, ficará sob a guarda, exclusiva, do pretendente à Assistência Jurídica Gratuita.

Parágrafo Único - Fica vedada a destinação de verbas pelo Poder Público Municipal, para obtenção de documentos, certidões, atestados, registros, cópias, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas, e outras despesas assemelhadas.

Art. 15. Os Procuradores Especializados e Advogados Públicos designados, devem apresentar ao Procurador Geral do Município, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório das atividades desenvolvidas. Fazendo constar, por atendimento realizado, as seguintes informações:

I- Quanto às pessoas assistidas:

- a) Nome completo;
- b) Números de documentos pessoais;
- c) Indicação do endereço.

II- Quanto aos atendimentos realizados:

- a) Data e hora;
- b) Narrativa dos fatos;
- c) Medidas adotadas;
- d) Número do processo, quando houver protocolização;
- e) Fase de acompanhamento.

Parágrafo Único - A edição do relatório mensal é dever dos servidores. Sendo considerado procedimento desidioso, a não apresentação a tempo e modo.

Art. 16. Acrescenta dispositivo – Inciso XVIII – ao Artigo 9º da Lei Municipal Nº 2.292, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

XV III - Participar de forma ativa e zelosa, por designação do superior hierárquico, dos programas, serviços e ações sociais do governo, conforme sejam instituídos e estabelecidos no âmbito do Município de Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 17. Acrescenta dispositivo – Inciso IX – ao Artigo 10 da Lei Municipal Nº 2.292, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

IX - Participar de forma ativa e zelosa, por designação do superior hierárquico, dos programas, serviços e ações sociais do governo, conforme sejam instituídos e estabelecidos no âmbito do Município de Sousa-PB.

Art. 18. Acrescenta dispositivo – Inciso VIII – ao Artigo 11 da Lei Municipal Nº 2.292, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

VIII - Participar de forma ativa e zelosa, por designação do superior hierárquico, dos programas, serviços e ações sociais do governo, conforme sejam instituídos e estabelecidos no âmbito do Município de Sousa-PB.

Art. 19. Acrescenta dispositivo – Inciso VII – ao Artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.292, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

VII - Participar de forma ativa e zelosa, por designação do superior hierárquico, dos programas, serviços e ações sociais do governo, conforme sejam instituídos e estabelecidos no âmbito do Município de Sousa-PB.

Art. 20. Acrescenta dispositivo – Inciso X – ao Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2.292, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

X - Participar de forma ativa e zelosa, por designação do superior hierárquico, dos programas, serviços e ações sociais do governo, conforme sejam instituídos e estabelecidos no âmbito do Município de Sousa-PB.

Art. 21. Os Estagiários participantes da Assistência Jurídica Integral e Gratuita – AJIG, poderão receber da Prefeitura Municipal, a título de Bolsa Estágio, a importância de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial básico pago pelo Município de Sousa-PB.

Parágrafo Único - Altera o § 3º do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal Nº 143/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 160/2017, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º. [...];

I- [...];

II- [...];

III- [...];



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

§1º [...];

§2º [...];

§ 3º Os estagiários poderão receber da Prefeitura Municipal de Sousa uma quantia mensal, como contraprestação pelo estágio, a título de Bolsa Estágio equivalente a importância de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial básico pago pelo Município de Sousa-PB.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Sousa-PB. Podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 23. Ficam adicionados dispositivos a Lei Municipal Nº 2.292, de 17 de janeiro de 2011 e, alterado o § 3º do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal Nº 0143/2015.

Art. 24. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 003/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Institui o décimo terceiro salário ou gratificação natalina ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores do Município de Sousa e dá outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação natalina ou décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Sousa, a ser pago conforme a legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 004/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.035 DE 17 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 1.930 DE 26 DE JUNHO DE 2003, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.930, de 26 junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.930, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo atribui-se as seguintes competências:

I- Discutir as formulações de estratégias locais para o desenvolvimento turístico da região;

II- Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes traçadas pelo Programa de Regionalização do Turismo e pelo Mapa do Turismo Brasileiro;

III- Propor resoluções, atos e providências necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

IV- Analisar e opinar previamente acerca de Projetos de Leis relacionados à temática do turismo;

V- Propor o desenvolvimento de ações de interesse turístico que objetivam o aumento da demanda de turistas no Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

VI- Estabelecer diretrizes para uma gestão integrada entre o poder público, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada com o objetivo de se estabelecer um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada e a sociedade local;

VII- Promover, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de relevante interesse turístico;

VIII- Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

IX- Apoiar, em nome do Município, a realização de eventos de discussão e debates sobre o fomento do turismo de base local;

X- Incentivar a adesão dos prestadores de serviços turísticos do Município a fazer parte da Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

XI- Incentivar o desenvolvimento do turismo pautado nos princípios éticos que norteiam a responsabilidade social dos profissionais do setor, em consonância com a sustentabilidade ambiental, cultural e econômica no Município.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

XII- Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da prestação de serviços.

Art. 3º. Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.930, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 3ª. O conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por representantes denominados membros ativos, indicados por órgãos públicos e entidades empresariais e profissionais:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II- 1 (um) representante da Fundação Cultural de Sousa;

III- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Sousa;

IV- 1 (um) representante do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

V- 1 (um) representante do SEBRAE PB;

VI- 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sousa;

VII- 1 (um) representante da Associação Comercial de Sousa;

VIII- 1 (um) representante do IFPB;

IX- 1 (um) representante da UFCG;

X- 1 (um) representante da Sociedade civil;

XI- 1 (um) representante dos bares e restaurantes;

XII- 1 (um) representante dos meios de hospedagem;

XIII- 1 (um) representante das agências de turismo;

§ 1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em Assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

§ 5º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 6º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º - O COMTUR será presidido pelo(a) Diretor(a) de turismo, que poderá convidar outras entidades públicas e de iniciativa privada a participarem das reuniões como colaboradores eventuais, sempre que na pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 8º - As entidades de direito público indicarão, de ofício, seus representantes.

§ 9º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 10 - As atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros serão estabelecidas em Regimento Interno do COMTUR.

§ 11 - As instituições públicas e privadas convidadas, previstas no §7º, do art. 6º, desta Lei poderão participar das reuniões do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 042/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.036 DE 17 DE JUNHO DE 2022



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$908.779,89 (Novecentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme programação discriminada:

22.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1005.1108 - Construção de Creche

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

4.4.90.51.01-Obras e Instalações R\$ 39.774,22

15750000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação

4.4.90.51.01-Obras e Instalações R\$ 869.005,67

TOTAL R\$ 908.779,89

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 043/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.037 DE 17 DE JUNHO DE 2022



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Denomina de VALE VERDE, bairro localizado – na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adotam providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o bairro VALE VERDE, localizado após o bairro Jardim Brasília, margeando a BR 230, no sentido Sousa a Cajazeiras (lado direito), no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 044/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.038 DE 17 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$2.352.230,00 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Trinta Reais), conforme programação discriminada:

22.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.602.1013.1109 - Construção de Praça de Eventos da Agropecuária

15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

4.4.90.51.01-Obras e Instalações R\$ 117.612,00

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51.01-Obras e Instalações R\$ 2.234.618,00 TOTAL

.....R\$ 2.352.230,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 045/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.039 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Estudantes do Curso de Direito - UFCG - CCJS/SOUSA e adota outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação dos Estudantes do Curso de Direito - UFCG - CCJS/SOUSA, fundado em 05 de maio de 2010, conforme Estatuto Social, registrado no livro A-13, fl. nº 154, sob o nº 931, em 09 de junho de 2010, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 12.060.917/0001-60.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 046/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 028/2021, de autoria do Vereador, Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.040 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Denomina de Maurício Abrantes Soares, Escola Técnica Estadual e adota outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Maurício Abrantes Soares a Escola Técnica Estadual localizada no bairro André Gadelha, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico da referida unidade de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 047/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2021, de autoria do Vereador, Eugênio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.041 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Denomina de Francisco Mendes Braga a Escola localizada no CSU – Centro Social Urbano e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Francisco Mendes Braga a Escola localizada no CSU – Centro Social Urbano, na Rua Antônio Assis Costa, no bairro, José Lins do Rego, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico da referida unidade de ensino.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 048/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2021, de autoria do Vereador, Eugênio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.042 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Denomina de Josemias Leandro da Costa, a Arena de Esportes do Núcleo I, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Josemias Leandro da Costa a Arena de Esportes do Núcleo Habitacional I, no Perímetro Irrigado de São Gonçalo, neste Município.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico da Arena Esportiva de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 049/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2021, de autoria do Vereador, Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.043 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Denomina de FRANCISCA MARIA DA SILVA ARAGÃO (EUZA), o Centro de Especialidades Oftalmológicas, a ser implantado na rua Luiz Pereira da Silva, no Centro, nesta cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCA MARIA DA SILVA ARAGÃO (EUZA), o Centro de Especialidades Oftalmológicas, localizado na rua Luiz Pereira da Silva, no Centro, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa com a denominação da referida localidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 050/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2021, de autoria do Vereador, Roberto Freire.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.044 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Símbolo e Hino Oficial do Município de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como um Símbolo e Hino Oficial do Município de Sousa, a letra adiante descrita, de autoria da Escritora, Jornalista e Compositora Julieta Pordeus Gadelha:

**De repente, uma gleba de terra amanheceu florindo,
Refletiu-se a beleza e surgiu a cidade sorrindo,**



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Do progresso nasceu a riqueza em plena evolução,
Era Sousa florindo o Sertão.
Oh, gentil colorida cidade,
Nós te amamos em teu florescer,
Centenária de olhar sem idade,
Tua face é o alvorecer,
De sorriso a cidade polo,
Foi um passo a tua construção,
Uma fada regou o teu solo,
No albor da tua criação.
Bento Freire olhando de cima da verde planície,
Contemplando a sua obra prima,
Escutou a alegria dos guizos,
Que seu povo fazia brilhar,
Na canção da Cidade Sorriso,
Para sua história exaltar.
Oh, gentil colorida cidade,
Nós te amamos em teu florescer,
Centenária de olhar sem idade,
Tua face é o alvorecer,
De sorriso a cidade polo,
Foi um passe tua construção,
Uma fada regou o teu solo,
No albor da tua criação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.045, DE 17 DE JUNHO DE 2022.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - das disposições relativas das receitas municipais;
- II - das disposições relativas dos gastos municipais;
- III - da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - das disposições relativas com a política de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I - distribuição com merenda escolar;

II - assistência a estudantes;

III - realização de obras de infraestrutura na rede escolar;

IV - pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - outras atividades desvinculadas do ensino municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2023:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;
- c) aportes a pensionistas e inativos;
- d) manutenção dos encargos sociais;
- e) amortização da dívida contratada
- f) ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) manutenção da imprensa e relações públicas;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- c) auxílio financeiro á Casa do Caminho;
- d) manutenção das atividades do PROCON municipal;
- e) manutenção das atividades da Gerência da Cidade;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção dos serviços gerais;
- i) manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;
- j) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- l) manutenção das atividades do planejamento municipal;
- m) manutenção das atividades da receita municipal;
- n) manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- o) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- p) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- q) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- r) sistematização do controle interno;
- s) aquisição de veículo;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

t) manutenção das atividades de material e patrimônio.

III. Segurança Pública:

a) manutenção das atividades da Guarda Municipal;

b) construção da sede da Guarda Municipal;

d) manutenção dos serviços de vídeos monitoramento.

IV. Assistência Social:

a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital do Estado;

b) assistência a pessoas carentes do Município;

c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;

d) contribuição à Associação Amigos do Autismo - AMIGA;

e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;

f) contribuição a ARADEC;

g) assistência ao idoso e a pessoas com deficiência;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- l) manutenção de outros programas e serviços sócios assistenciais;
- m) manutenção do programa de apoio a gestantes - meu bebê;
- n) manutenção do restaurante popular;
- o) manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;
- p) contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;
- q) manutenção do Conselho da Juventude;
- r) contribuições para organizações sociais;
- s) manutenção do Conselho do Idoso;
- t) manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;
- u) manutenção do Centro de Desenvolvimento Humano;
- v) manutenção do programa pão na mesa;
- w) manutenção do programa padaria escola;
- x) manutenção do Conselho de Assistência Social;
- z) contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;
- aa) contribuição para o centro de tradição cigana;
- bb) manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família - PAIF/PBF/PSB;
- cc) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso - PBV/PSB;
- dd) manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos - PAEFI/PFMC/PSE;
- ee) manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE
- ff) manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes - Casa Lar;
- gg) índice de gestão descentralizada programa - Auxílio Brasil/PAB;
- hh) manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores - SUAS;
- ii) manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho - ACESSUAS;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- jj) manutenção de benefícios eventuais;
- kk) manutenção do Programa Terceira Refeição;
- ll) manutenção do Programa Centro Dia;
- mm) manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
- nn) manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania;
- oo) concessão de contribuição financeira destinada a instituição filantrópica de interesse social – Instituto Vida e Luz;
- pp) manutenção do Projeto de trabalho técnico social – PTTS;
- qq) manutenção do Programa primeira infância no SUAS;
- rr) manutenção do conselho da pessoa com deficiência;
- ss) construção e instalação da Casa Lar;
- tt) construção do centro de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV de São Gonçalo;
- uu) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras.

V. *Previdência Social:*

- a) manutenção das contribuições previdenciárias.

VI. **Saúde:**

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;
- e) manutenção da estratégia saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – EACS;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção do centro de especialidades odontológicas - CEO;
- j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde - AGVAS;
- k) manutenção do Programa QUALIFAR - SUS;
- l) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- m) média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) campanhas educativas de saúde;
- p) manutenção da OTOCLINICA;
- q) manutenção de clínicas de ato-psicossocial - CAPS;
- r) manutenção dos serviços da policlínica;
- s) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;
- t) piso em atenção primária em saúde;
- u) núcleo de apoio a saúde da família - NASF;
- v) manutenção da Gerência de Apoio a Mulher;
- y) manutenção da unidade de pronto atendimento - UPA;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- w) aquisição de veículo;
- x) manutenção dos serviços de residências terapêuticas;
- z) manutenção do centro de diagnóstico por imagem;
- aa) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- bb) reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS;
- cc) construção de polos de academia da saúde;
- dd) manutenção das contribuições previdenciárias;
- ee) implantação de bases descentralizadas do SAMU, nas comunidades de Lagoa dos Estrelas e São Gonçalo;
- ff) reforma e ampliação do hospital de São Gonçalo;
- gg) construção do prédio do Departamento de Vigilância em Saúde;
- hh) manutenção do programa serviços de atenção domiciliar melhor em casa;
- ii) construção do centro de especialidades odontológicas - CEO;
- jj) implantação do centro oftalmológico municipal;
- kk) implantação da farmácia viva;
- ll) adaptação do prédio do Pronto Socorro Municipal para implantação do Centro Oncológico Napoleão Laureano de Sousa;

VII. Trabalho:

- a) manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
- f) manutenção do ensino fundamental - FUNDEB 70%;
- g) manutenção do ensino fundamental - FUNDEB 30%;
- h) manutenção das atividades do ensino infantil - MDE;
- i) manutenção das atividades do ensino infantil - 70%;
- j) manutenção das atividades do ensino infantil - 30%;
- k) construção de arenas esportivas escolares;
- l) implantação de usinas fotovoltaica em escolas do ensino fundamental;
- f) programa dinheiro direto na escola - PDDE;
- g) manutenção do transporte escolar;
- h) manutenção do PNATE - Ensino Fundamental;
- i) manutenção do PNATE - Ensino Infantil;
- j) manutenção do PNAT - Médio;
- k) manutenção do programa passe livre estudante;
- l) manutenção das atividades do ensino especial - AEE;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- m) manutenção das atividades do ensino especial - 70%;
- n) manutenção das atividades do ensino especial - 30%;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção do programa salário educação - QSE;
- q) manutenção de unidade escolar;
- r) manutenção do PNAE - Ensino Fundamental;
- s) manutenção do PNAE - Pré-Escolar;
- t) manutenção do PNAE - Creche;
- u) manutenção do PNAE - EJA;
- v) manutenção do PNAE - AEE;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEL;
- y) assistência aos estudantes universitários;
- z) manutenção do programa de educação de jovens e adultos - EJA;
- aa) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- bb) distribuição de material escolar;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- cc) cobertura de quadra esportiva escolar;
 - dd) conclusão da construção de unidades pro infância;
 - ee) reforma e ampliação de unidade escolar;
 - ff) construção de quadra coberta escolar;
 - gg) implantação de mini bibliotecas públicas escolar;
 - hh) contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira;
 - ii) construção de unidade escolar;
 - jj) construção do centro de formação e capacitação de professores – CFCP.
- IX. Cultura:**
- a) manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;
 - b) festividades e promoções artísticas e culturais;
 - c) programa de incentivo a prática da leitura;
 - d) manutenção do programa matriz das artes;
 - e) instalação do museu municipal;
 - f) aquisição de veículo cultural multiuso;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- g) contribuições a organizações carnavalescas;
- h) manutenção do cine e centro histórico cultural Professora Dodora.
- X. **Urbanismo:**
 - a) manutenção de vias urbanas;
 - b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - c) manutenção do cemitério público municipal;
 - d) manutenção das praças e jardins;
 - e) construção de praças na sede e zona rural;
 - f) reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;
 - g) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
 - h) pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;
 - i) indenizações de barracos em vias públicas;
 - j) obras de drenagem urbana;
 - k) reforma de lavanderia pública;
 - l) construção de calçadão urbano;
 - m) revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas – mobilidade urbana;
 - n) construção ciclovia;
 - o) construção de pontes sobre o canal do estreito;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- p) construção de quiosque em espaços públicos;
- q) aberturas de ruas e avenidas;
- r) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- s) regularização e urbanização das margens do canal do estreito;
- t) construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- u) programa de apoio aos moto-taxistas;
- v) manutenção das atividades do terminal rodoviário municipal;
- w) manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
- x) modernização do trânsito urbano;
- y) campanhas educativas de trânsito;
- z) construção do Largo da Estação Ferroviária;
- aa) construção da Sede da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- bb) aquisição de veículo;
- cc) construção de abrigos em pontos de moto-taxistas.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) programa novo lar;
- c) melhorias de casas populares.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de esgotos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) expansão de rede de água e esgoto;
- d) construção de rede de esgotamento sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- f) implantação de sistema de saneamento básico;
- g) manutenção dos serviços de distribuição de água;
- h) manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - DAESA;
- i) construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;
- j) aquisição de veículo;
- k) construção de adutoras para abastecimento d'água de São Gonçalo e Núcleos;
- l) conclusão do canal vivo.

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) construção de barragem;
- d) construção de açude;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

e) programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;

XIV. Ciência e Tecnologia:

a) instalação de polos de informática;

XV. Agricultura:

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) construção e instalação de poços tubulares;

c) manutenção dos serviços de abastecimento;

d) assistência aos pequenos agricultores, criadores e meeiros;

e) reforma e ampliação de mercado público;

f) distribuição de alevinos aos piscicultores;

g) manutenção da central de abastecimento para comercialização da agricultura familiar;

h) programa de distribuição de ração animal e silagem volumoso;

i) desassoreamento de açudes e barragens;

j) garantia safra – aportes;

k) treinar, aperfeiçoar e capacitar agricultores;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- l) manutenção de viveiros, mudas e insumos;
- m) aquisição de patrulha mecanizada com implementos;
- n) recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum de São Gonçalo.

XVI. Comércio e Serviços:

- a) Apoio ao micro e pequenos negócios;
- b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) realização de festividades e eventos tradicionais;
- d) manutenção do programa fazer negócio;
- e) ampliação e reforma do mercado central;
- f) urbanização e melhoramento do parque paleontológico vale dos dinossauros.

XVII. Comunicações:

- a) manutenção do centro de informações turísticas.

XVIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) implantação do projeto de energia limpa e sustentável.

XIX. Transporte:

- a) construção de passagem molhada;
- b) reforma de passagem molhada;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- c) manutenção e conservação das estradas municipais;
- d) contribuição ao Sindicato dos Taxistas de Sousa;
- e) recuperação de vias urbanas – STTRANS;
- f) pavimentação de estradas vicinais.

XX. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do estádio municipal de futebol;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;
- c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;
- d) construção de quadras poliesportivas;
- e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
- f) construção de arenas esportivas;
- g) reforma de campos de futebol amador;
- h) construção de campos de futebol amador;
- i) programa bolsa atleta;
- j) contribuição à Associação de Karatê de Sousa – ASKASA;
- k) contribuição ao Sousa Esporte Clube;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- l) contribuição à Liga Sousense de Desportos e Lazer - LISOD;
- m) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- n) contribuição à Liga Sousense de Desporto;
- o) manutenção das atividades dos campos de futebol municipal.

XXI. Encargos Especiais:

- a) indenizações trabalhistas;
- b) parcelamento da dívida contratada.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal - em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

II - doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I - das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV - os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I - redução de empenhos relativos a horas extras;

II - redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III - redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV - redução de despesas de consumo.

V - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII - a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I - Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II - Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III - Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I - atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II - melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, gratificação ou aumento de remuneração para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sousa, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os Vereadores, com a implantação da gratificação natalina ou décimo terceiro salário e outras, bem como fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

III – fica autorizado programa de treinamento e qualificação de servidor público da Câmara Municipal de Sousa;

IV – fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 052/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 539 – Primeira Quinzena de Junho de 2022

Sousa/PB – Sexta, 17 de Junho de 2022

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.